



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTES**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando ao fornecimento de moto bombas para atender as necessidades do Parque e Centro Esportivo Santos Dumont da Secretaria de Educação e Esportes conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.
- 1.2.** As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

**LOTE ÚNICO – MOTO BOMBA**

Item	Código E-Fisco	Descrição	Unid.	Valor unitário máximo	Qtde.	Valor Total
1	577543 - 4	MOTO BOMBA - EM FERRO FUNDIDO, CENTRIFUGA, AUTO ESCOVANTE, COM PRE-FILTRO ACOPLADO, VAZÃO DE 35 A 55 M3/H, COM POTENCIA DE 3 A 5 CV, TRIFASICA.	01	R\$	03	R\$
2	578188 - 4	MOTO BOMBA - EM FERRO FUNDIDO, AUTO ESCOVANTE, COM PRE-FILTRO ACOPLADO, VAZÃO DE 90 A 110 M3/H, COM POTENCIA DE 7,5 CV, TRIFASICA.	01	R\$	03	R\$

**2. DAS JUSTIFICATIVAS**

**2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços em geral e compras.

De acordo com o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022 no art. 1º, foram atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTES**

## **2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação se dará em função da necessidade de aquisição destas motobombas disponíveis para troca imediata em caso de quebra do equipamento. As mesmas realizam o tratamento e conservação das piscinas, os quais são essenciais para o desempenho das atribuições funcionais das aulas, competições e eventos realizados no Parque e Centro Esportivo Santos Dumont. Tratamento este que deve ser contínuo não podendo em momento algum ser interrompido.

Informe-se, por oportuno, que tal objeto atenderá o dever legal exposto na Ação 4148, que determina Promoção e Desenvolvimento do Esporte de Base e Rendimento Finalidade: Oferecer as condições necessárias para que treinadores e atletas possam desenvolver seus trabalhos com eficiência e assim poderem progredir na carreira e obter resultados significativos no esporte.

## **2.3 DO QUANTITATIVO ESTIMADO**

Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos no documento com as necessidades de cada piscina, que precisam de uso contínuo e reposição imediata caso haja algum contratempo de quebra dos referidos equipamentos.

## **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

### **3.1. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO/DETALHAMENTO DO OBJETO**

- 3.1.1. Trata-se da compra de moto bombas com pré-filtro acoplado para as piscinas Olímpica e Semiolímpica do Parque Aquático Santos Dumont, visando atender as necessidades do (a) Parque e Centro Esportivo Santos Dumont da Secretaria de Educação e Esportes, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.
- a) Moto bomba trifásica 3 a 5cv de 220/380 volts, fabricada com material termoplástico de engenharia altamente resistente a corrosão, ataques químicos e fortes pressões. Bocais de sucção e recalque adequados para a tubulação de PVC soldável. Motor de 220/380 volts com proteção térmica interna, redução do índice de ruído e proteção IP21 ou IP55. Com pré-filtro acoplado recomendado para elevar, pressurizar e transferir volumes de água. Vedada com selo mecânico em material cerâmico altamente resistente ao atrito.
  - b) Moto bomba trifásica 7.5cv de 220/380 volts, fabricada com material termoplástico de engenharia altamente resistente a corrosão, ataques químicos e fortes pressões. Bocais de sucção e recalque adequados para a tubulação de PVC soldável. Motor de 220/380 volts com proteção térmica interna, redução do índice de ruído e proteção IP21 ou IP55. Com pré-filtro acoplado recomendado para elevar, pressurizar e transferir volumes de água. Vedada com selo mecânico em material cerâmico altamente resistente ao atrito.
- 3.1.2. Frise-se, por oportuno, que se deve levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes sobre o objeto, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

## **4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**



#### 4.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

- 4.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Classificação Funcional Programática: 00108.27.812.1002.4056.0000

Fonte: 0711080000

Categoria Econômica: 4

Grupo/Modalidade: 4.90

- 4.1.2. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

#### 4.2. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

No caso de aquisições de bens, em regra, devem ser objeto de licitações exclusivas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) quando os itens de contratação possuírem valor estimado de até 80 mil reais ou devem ser reservadas cotas de até 25% do quantitativo para essas empresas caso os valores estimados dos itens/lotos forem superiores a 80 mil reais e a natureza dos bens a serem adquiridos seja divisível, nos termos do art. 48, I e III, da LC nº 123/2006.

### 5. PROPOSTA

#### 5.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

### 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### 6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 6.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTES**

**6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 6.2.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- 6.2.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- 6.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.
- 6.2.4.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
- 6.2.5.** Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**7. DO CONTRATO**

- 7.1** A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO**

- 8.1** O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste termo de referência, se a contratada estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR.
- 8.2.** O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de Nota Fiscal / fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente.

**9. DAS SANÇÕES**

- 9.1** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:
  - 9.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 9.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 9.1.3** Der causa à inexecução total do contrato;
  - 9.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
  - 9.1.5** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTES**

- 9.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- 9.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 9.1.9** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- 9.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.1.13** O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - II. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
  - III. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.2** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.2.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 9.2.2** As peculiaridades do caso concreto;
  - 9.2.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 9.2.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 9.2.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTES**

- 9.4** A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exige a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.5** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.6** Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.
- 9.7** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

Recife, 27 de novembro de 2023.

---

José de Assis Lacerda de Araújo  
Gerente de Centros Esportivos  
Matrícula 4565860



**SEE -**

Processo nº 1400005201.000207/2023-13

Despacho: 130

Destinatário: Gerência Técnica de Compras

Em resposta ao despacho nº 43769201, informo que o Termo de Referência nº 43775208 pode ser considerado como assinado.

Atenciosamente,  
José Assis Lacerda de Araújo  
Gerente de Centros Esportivos  
Matrícula 4565860



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ASSIS LACERDA DE ARAÚJO**, em 27/11/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43775401** e o código CRC **F4B4DA71**.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Av. Afonso Olindense, 1513, - Bairro Várzea, Recife/PE - CEP 50810-900, Telefone: